



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

## INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG nº 205/DAT/CBMSC)

# **ALTERAÇÃO DE PROJETOS** **Decorrentes de alterações detectadas em Vistoria de** **Habite-se**

### **SUMÁRIO**

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS
  - 3.1 Instruções básicas
  - 3.2 Processamento das alterações

*Editada em: 18/09/2006*  
*Ultima atualização: 00/00/0000*

## **INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG nº 205/DAT/CBMSC)**

### **ALTERAÇÃO DE PROJETOS Decorrentes de alterações detectadas em Vistoria de Habite-se**

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 00/00/0000

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, decide editar a presente Instrução Reguladora.

#### **1 OBJETIVO**

Regulamentar e padronizar os procedimentos relativos à alteração de projeto visando a máxima agilização desses processos.

#### **2 REFERÊNCIAS**

Normas de Segurança Contra Incêndio – NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994;

#### **3 INSTRUÇÕES REGULADORAS**

##### **3.1 Instruções básicas**

3.1.1 As Vistorias de Habite-se têm, entre outras, a finalidade de constatar se o projeto executado está em conformidade com o projeto aprovado, para que o respectivo Atestado de Habite-se, a ser concedido, tenha respaldo tanto na cópia do projeto em arquivo, quanto na real situação existente na edificação;

3.1.2 Diante da existência de inconformidades entre o projeto aprovado e o projeto executado, é necessário que se faça uma triagem do que deverá merecer sofrer alteração dos projetos a ser realizada pelo respectivo responsável técnico, seguindo todos os trâmites normais do processo de análise e o que possa ser alterado pelo próprio vistoriador/analistas e finalmente o que possa ser aprovado sem a necessidade de se proceder a nenhum tipo de alteração do projeto aprovado;

3.2.1 Sobre a autoria e responsabilidade do projeto:

- a) As cópias dos projetos em arquivo nas OBM, antes de ser propriedade de quem os elaborou, passam agora a ser a base que dá sustentação aos atestados que foram e que serão emitidos, devendo portanto retratarem, tanto quanto possível a real situação prevista em projeto e constatada na vistoria;
- b) Nenhuma responsabilidade, decorrente de alterações promovidas por terceiros, recairá sobre o responsável técnico que o elaborou;
- c) A responsabilidade de quem o elaborou/projetou, permanece restrita as condições originais das cópias que em seu poder tenha permanecido.

## **3.2 Processamento das alterações**

### **3.2.1 Pelos responsáveis técnicos:**

3.2.1.1 Quando as alterações detectadas importarem em modificações de sistemas e/ou novos dimensionamentos e ou necessidade absoluta de substituição de pranchas;

3.2.1.2 Admite-se em todos os casos, assegurada a legibilidade, que as alterações sejam feitas de próprio punho, em caneta vermelha, devidamente identificado, o autor, mediante nome e rubrica;

3.2.1.3 Admite-se que, sendo de pequena monta, e se convier à agilidade do processo, que seja autorizado ao responsável técnico, a promover a alteração, no próprio local de trabalho do analista/vistoriador, a critério deste.

### **3.2.2 Pelos analistas/vistoriadores: quando cumulativamente**

3.2.2.1 As alterações detectadas, embora não importem em modificações de sistemas e/ou novos dimensionamentos e ou necessidade absoluta de substituição de pranchas, são, pelo vistoriador consideradas significativas;

3.2.2.2 A iniciativa represente a melhor opção em termos de agilidade ao processo (e nessa condição também não represente excesso de trabalho ao analista/vistoriador).

Observação: Admite-se, em todos os casos, assegurada à legibilidade, que as alterações sejam feitas de próprio punho, preferencialmente em caneta vermelha, devidamente identificado, o autor, mediante nome e rubrica, inscrevendo, ainda ao lado de cada alteração: “Situação real executada na edificação e já aprovada por este Vistoriador”

3.2.3 Quando dispensáveis: quando cumulativamente não implicarem em modificação de sistemas e/ou novos dimensionamentos e forem, pelo vistoriador consideradas insignificantes.

Florianópolis, 18 de setembro de 2006.

ÁLVARO MAUS  
Cel BM Dir da DAT/CBMSC

---

